



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

Construindo Justiça Social
C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60



LEI Nº 61/04

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
ESPORTE E LAZER – CMEL.”**

Art. 1º) - Cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de acompanhamento e controle social do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL.

Art. 2º) – São objetivos do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL:

- I- Incentivar o esporte e o lazer em todas as suas modalidades e categorias;
- II- Propor política municipal de desporto e lazer, de acordo com o artigo 217 da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município em seu artigo 10, inciso IX;
- III- Discutir e aprovar o calendário esportivo juntamente com a Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e as Associações Desportivas;
- IV- Colaborar, acompanhar e formar sugestões para as ações desenvolvidas pelas Associações Desportivas (LIGAS);
- V- Estabelecer Diretrizes para manter a legalidade e moralidade pública.

Art. 3º) – O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será integrado pelos seguintes membros:

§ 1º– 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo 01 (um) da Secretaria de Administração e Fazenda e 01 (um) da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

§ 2º – Representantes da sociedade a saber:

- I – 01 (um) representante das Associações Desportivas (LIGAS);
- II – 01 (um) representante dos Clubes de Futebol;
- III – 01 (um) representante dos Clubes de Futsal;
- IV – 01 (um) representante das escolinhas de futebol;
- V - 01 (um) representante de outra modalidade esportiva.

§ 3º - Para cada membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será indicado um suplente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

Construindo Justiça Social
C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60

§ 4º - Os membros e respectivos suplentes serão designados por decreto do Chefe do Executivo Municipal, indicado pelos órgãos que representam.

§ 5º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, será presidido por uma pessoa de comprovado conhecimento na área esportiva, e eleito entre seus pares.

§ 6º - Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, e respectivos suplentes terão o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido para seu mandato subsequente.

§ 7º - O desempenho de qualquer das funções do Conselho Municipal de Esporte e Lazer não será remunerado.

Art. 4º) – Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - Acompanhar, controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e lazer;

II – Supervisionar os eventos custeados pelo Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 5º) – As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas trimestralmente, podendo haver convocação escrita por qualquer dos seus membros pelo Presidente ou pelo Prefeito.

Art. 6º) – O Conselho terá autonomia nas suas decisões.

Art. 7º) – O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, como órgão normativo de deliberação coletiva, deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da designação de seus membros.

Art. 8º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO
MARANHÃO AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2004.**


JUSCELINO DE SOUSA VIEIRA
Prefeito Municipal